



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2022

PROCESSO SEI N. 0000697-24.2022.4.90.8000

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 435-CJF, de 05 de agosto de 2022**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **23/08/2022 às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seu anexos.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consulta>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico exclusivamente as empresas que se enquadrarem como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que:

5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019, conforme ensina o Manual: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_sicafweb_fornecedor.pdf

5.1.4 Manifestam, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Licitantes que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 - Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste Pregão Eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

5.2.11 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I – Termo de Referência e seu(s) anexo(s)**.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas, e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.8.1 Em atenção à recente manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 43, §3º, da lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário).

6.8.1.1 O documento ausente, citado no subitem **6.8.1**, deve ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em sede de diligência.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.10 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, em data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da respectiva proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva no horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO**,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

nos termos do caput do art. 33 do Decreto n. 10.024/2019, o qual será composta por uma etapa aberta, e uma fechada.

8.7 Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances, terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.8 Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.

8.9.1 O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10 Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.9.

8.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14 Havendo igualdade de condições entre as participantes, será utilizado como critério de desempate o estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

8.15 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.16 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.17 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica destas, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a respectiva proposta:

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

- l) A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou privado ou por pessoa física, que comprove(m) a execução de serviço(s) de revisão;
- l.1) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) Nome ou razão social, CNPJ/CPF e endereço completo do emitente; (b) Descrição do escopo dos serviços prestados; (c) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s); (e) Data de emissão do atestado ou da certidão; Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente); manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
- l.2) o Conselho da Justiça Federal poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;

Qualificação econômico-financeira

- m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

m.1) a Certidão Negativa de Recuperação Judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Conselho da Justiça Federal realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10 da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.**

10.2 Documentação complementar:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br) por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” e “m” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Conselho da Justiça Federal diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.2.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **Cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item **11.1** poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ/CPF, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

11.3.2 O endereço e o CNPJ/CPF informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário JC – 168312, Natureza de Despesa 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais e 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 50.400,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme pesquisa de mercado elaborada pela Seção de Compras (id. 0371093) do Processo Administrativo n. 0000697-24.2022.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo(s) e-mail(s) cerevi@cjf.jus.br ou outro, a critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para CEREVI.

XV – DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
 - b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida, nos prazos previstos na Cláusula X;
 - b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) **suspensão** temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2 O Conselho da Justiça Federal, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não mantiver a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.4.1 A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(SEI) do CJF.

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.6 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a este CJF o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.9**.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2022.

Rodrigo Jordão Dias
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CENTRO DE REVISÃO DE DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES – CERREVI/SG
TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO N. 0000697-24.2022

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal.

1.2 Registre-se que tais serviços somente poderão ser realizados por pessoa jurídica.

1.3 Compõe este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Controle de Qualidade dos Textos Revisados;
- b) Anexo II - Tabela de Preços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Centro de Revisão de Textos e Publicações (CERREVI) pretende, ainda nesta gestão, elaborar e lançar o Guia Prático de Padronização e Redação de Textos no âmbito do CJF, a fim de que haja uniformidade dos documentos oficiais emanados na instituição, com vistas a facilitar o trabalho dos servidores que utilizam a linguagem escrita como instrumento fundamental no desempenho de tarefas.

2.2 Além disso, há outros projetos, tanto em andamento como em fase de planejamento, como as Dicas do CERREVI e o CERREVI responde.

2.3 O CERREVI é responsável pela revisão de documentos e publicações de todo o CJF. Não obstante o empenho dos dois servidores que compõem a unidade em realizar as revisões e padronizações textuais, este Termo justifica-se devido ao aumento considerável de demandas, o que, em razão do número escasso de servidores na equipe, limita a capacidade de a unidade implementar e desenvolver projetos e melhorias das atividades inerentes ao fluxo de trabalho.

2.4 Sabe-se que o ideal é que os diversos textos produzidos no Conselho passem pelo crivo de uma revisão profissional, pois devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma instituição que desempenha papel tão relevante. A revisão de textos exige formação específica dos profissionais e experiência prévia na área. A falta ou falha desse serviço já levou à necessidade de republicação de normativos, cartazes,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

matérias, documentos e outras publicações. Ressalte-se que a proposta mais vantajosa para a administração é aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

2.5 Além disso, as produções jornalísticas para divulgação no Órgão são constantes e diárias, o que requer uma revisão de urgência, sendo necessário ocupar um revisor exclusivamente para tal fim. Essa situação demanda a imediata contratação de uma empresa especializada, a qual realizará a revisão dos textos institucionais, conforme descritos no item 1 deste Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

3.1 Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3.2 Lei n. 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

3.3 Decreto n. 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

3.4 Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3.5 Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.6 Portaria n. 62/2021 – CJF, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Modalidade: Pregão Eletrônico

4.2 Tipo: Menor Preço

4.3 O serviço pode ser classificado como comum nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.

5. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Para pessoa jurídica:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.1.1** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- 5.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.1.5** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional);
- 5.1.6** Certidão negativa como prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 5.1.7** Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 5.1.8** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;
- 5.1.9** Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.10** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993;
- 5.1.11** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de revisão de textos.
- 5.1.12** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- a) identificação e dados para contato da pessoa jurídica atestante;
 - b) síntese do(s) serviço(s) prestado(s);
 - c) manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
 - d) local, data, nome e assinatura do atestante.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 O serviço descrito neste Termo de Referência deverá ser prestado remotamente, com a realização de reuniões on-line periódicas com a equipe do CEREVI para controlar, delegar tarefas e sanar dúvidas referentes à metodologia utilizada nas revisões, bem como quanto ao conteúdo e à padronização específica para cada tipo de texto.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2 Para efeito de pagamento, o cálculo do valor considerará a quantidade de caracteres divididos por 1400 e multiplicados pelo valor da lauda, conforme estabelecido na tabela constante do item “Do Pagamento” neste Termo.

6.3 Caso o valor seja um número fracionado, serão consideradas as duas primeiras casas decimais. Quando o cabeçalho e o rodapé do texto original se repetirem nas demais laudas, para fins de pagamento, esses elementos serão considerados uma única vez.

6.4 A revisão textual especificada neste Termo considerará os caracteres com espaços, sendo **a lauda é um padrão de quantidade de texto.**

6.5 O texto será formatado pela empresa contratada.

6.6 As solicitações de serviço serão enviadas pelo CERREVI, por meio eletrônico, contendo o tipo de serviço, o regime (normal ou urgente) e uma estimativa do número laudas do texto original.

6.7 A prestação dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

6.8 São consideradas horas úteis o período entre 8h e 19h nos dias úteis, conforme calendário nacional.

6.9 Em relação ao encaminhamento dos textos a serem revisados, não haverá garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado à empresa escolhida, tendo em vista que as demandas do Conselho da Justiça Federal não seguem um padrão fixo.

6.10 Uma vez confirmado o interesse, os serviços serão requisitados formalmente mediante a disponibilização dos textos originais e da Ordem de Serviço.

6.11 Na Ordem de Serviço, constará a parte beneficiária e as informações mencionadas no parágrafo anterior.

6.12 Os textos a serem revisados poderão ser disponibilizados à empresa em formato .docx, .pdf ou em imagem.

6.13 A partir do momento da disponibilização / envio da Ordem de Serviço e dos textos originais, o revisor contratado deverá cumprir o prazo estipulado para a realização do serviço na forma a seguir:

6.13.1 Para regime normal:

De 1 a 30 laudas	1 dia útil
de 31 a 60 laudas	2 dias úteis
de 60 a 90 laudas	3 dias úteis
de 91 a 120 laudas	4 dias úteis
De 121 laudas em diante	Acrescenta-se um dia útil a cada 30 laudas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.13.2 Para regime de urgência*:

De 1 a 5 laudas	30 minutos a 2 horas
De 6 até 10 laudas	2h e meia a 4 horas
de 11 a 30 laudas	4 h e meia a 6 horas
de 31 a 50 laudas	6 horas e meia a 8 horas

*Consideram-se revisões de urgência: matérias jornalísticas, ementas, relatórios, votos e outros documentos que serão objeto de sessão do Colegiado, minutas de portarias, de ofícios, de resoluções, ou quaisquer outros documentos, quando assim for determinado pelo Secretário-Geral do CJF.

6.14 O prazo é calculado com base na estimativa do número de laudas do texto ORIGINAL.

6.15 O CEREVI poderá, em função do número de laudas E da especificidade OU complexidade do texto, estipular prazo superior definido neste Termo, o qual deverá constar na Ordem de Serviço.

6.16 A empresa contratada deverá encaminhar os textos revisados ao CEREVI pelo mesmo meio que os tiver recebido, em formato .docx, .pdf ou em imagem.

6.17 Em caso de revisão de imagens, esta deve ser feita logo abaixo da figura, em texto editável, ou com anotações na própria imagem, conforme o caso.

6.18 Em se tratando de revisão, o arquivo .docx deve indicar quais modificações foram feitas ao texto original, fazendo uso da ferramenta “Revisão – Controlar Alterações”.

6.19 Na lauda em que houver sido identificado o maior número de erros, o revisor deve acrescentar um comentário por erro, indicando o tipo de erro que motivou a alteração proposta, conforme especificado no Controle de Qualidade constante no Anexo I deste Termo.

6.20 Será aprovado o serviço que não apresentar incorreções e estiver em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, bem como neste Termo de Referência, sobretudo no que diz respeito ao item Envio e Formatação e Controle de Qualidade.

6.21 O CEREVI acusará o recebimento do serviço em até 2 horas de seu envio e se manifestará nos mesmos prazos estabelecidos nas tabelas acima.

6.22 O CEREVI reserva-se o direito de não aprovar os serviços que contenham incorreções, obrigando-se a empresa contratada a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações indicados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil para o regime normal e 4 (quatro) horas para o serviço de urgência, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.23 O recebimento e aprovação do serviço não exime a CONTRATADA de sofrer eventual penalidade por incorreções identificadas a posteriori e tampouco exclui suas responsabilidades civil e penal, quando cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7. DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA CONTRATADA deverá ter capacidade técnica comprovada para desenvolver as seguintes atividades:

7.1 Executar tarefas que envolvam elaboração, análise, revisão e adequação gramatical e de estilo, de textos técnicos e jurídicos e de outras produções em Língua Portuguesa, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

7.2 Analisar as informações contidas nos textos em relação à coerência, atentando-se para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, de forma a assegurar-lhe correção, clareza, concisão e harmonia;

7.3 Revisar ofícios, convites oficiais e correspondências, além de textos institucionais que serão divulgados na página do Conselho na intranet e na internet, tais como matérias jornalísticas, portarias, resoluções, relatórios, manuais, revistas, materiais referentes a cursos etc.

7.4 Preparar originais aprovados para publicação em conformidade com a norma culta da Língua Portuguesa;

7.5 Realizar a padronização textual conforme a prática já estabelecida pelo Centro;

7.6 Dominar a ferramenta de revisão do Word;

7.7 realizar pesquisas em livros, gramáticas, manuais de redação oficial, entre outros materiais;

7.8 executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

7.9 O serviço de revisão de texto abrangerá os seguintes itens: correção ortográfica e gramatical (cf. Novo Acordo Ortográfico); pontuação; concordância e regência verbal e nominal; correção de erros de digitação; adequação da linguagem ao gênero textual; atenção aos aspectos que se referem à norma padrão; padronização e outros aspectos linguísticos e semânticos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Confirmar recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.1 Prestar os serviços com alto padrão de qualidade, observando:

8.1.1.1 As condições estipuladas neste Termo de Referência;

8.1.1.2 Os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

8.1.1.3 A fidedignidade dos textos produzidos, não alterando o significado do texto original e fazendo uso de vocabulário preciso;

8.1.1.4 O controle de qualidade dos textos revisados como requisito a ser observado na elaboração dos serviços solicitados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8.1.2** Cumprir, conforme o regime de execução solicitado, os prazos previstos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- 8.1.3** Comunicar ao CEREVI, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo estipulado na requisição de serviços;
- 8.1.4** Comunicar ao CEREVI, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.5** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, ou outro meio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem revisados;
- 8.1.7** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.8** Tratando-se de pessoa jurídica, deve haver indicação do profissional que realizou o serviço;
- 8.1.9** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 8.1.10** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CJF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.1.11** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CEREVI, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.1.12** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

Quanto às vedações:

Não será permitido:

- 8.1.13** Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento do(s) material(is), equipamento(s) e/ou serviço(s) discriminado(s), sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.1.14** Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.15 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Quanto às obrigações gerais:

8.1.16 Para efetivar a contratação, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receitas Estadual/Distrital e Municipal, TCU, CNJ e CGU;

8.1.17 disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

8.1.18 deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Da Proteção de Dados Pessoais:

8.1.19 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

8.1.20 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e órgãos de controle administrativo em geral;

8.1.21 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CJF

9.1 Emitir nota de empenho;

9.2 Emitir Ordem de Serviço;

9.3 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.4 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.5 efetuar o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto deste Termo de Referência.

10.2 A CONTRATADA deverá cumprir, no que for possível, para a execução dos serviços em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e à acessibilidade dispostas no art. 4º da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, e no art. 3º, inciso III, alínea “b”, da Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021, bem como as normas dispostas no Manual de Sustentabilidade de Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

10.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade dos serviços neste Termo de Referência.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será executada de forma contínua, tendo em vista as atribuições do CERREVI, bem como o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Trata-se de um serviço essencial para atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CJF, portanto, entende-se ser um serviço de caráter continuado.

11.3 O prazo de vigência é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 Estima-se para este contrato um valor de R\$ 8,40 por lauda, sendo uma média de 6.000 laudas por ano, dando um total estimado de R\$ 50.400,00, cuja execução do serviço dar-se-á sob demanda.

12.2 O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, taxas, seguros, e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

13. DO LOCAL/HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços de revisão serão realizados fora das instalações do Conselho da Justiça Federal, na modalidade remota, conforme prazos estabelecidos neste Termo.

13.2 A prestação dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

13.3 O serviço deverá ser prestado no horário comercial, das 8h às 19h.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável.

14.1.1 O recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA se dará, pelo gestor do contrato, mediante recibo, para verificação da adequada prestação dos serviços.

14.1.2 O recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do presente Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

14.2 Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

14.3 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CJF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.5 O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado por lauda, com base no texto ORIGINAL, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados/prestados no mês, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato designado pela Administração via o e-mail cerevi@cjf.jus.br.

15.3 No corpo da Nota Fiscal serão especificados o serviço fornecido e o número da Nota de Empenho.

15.4 A Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora do certame deverá ser atestada pelo gestor designado pela Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

15.4.1 cinco dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993; e

15.4.2 dez dias úteis contados a partir do atesto pelo gestor, nos demais casos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à empresa e inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.4.4 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

15.4.5 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Nesse caso, a vencedora do certame será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

15.4.6 A empresa vencedora do certame poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

15.4.7 Caso a empresa vencedora do certame não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

15.4.8 Dos valores a serem pagos à vencedora do certame, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de atraso injustificado ou na hipótese de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CJF, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

16.1.1 advertência;

16.1.2 multa;

16.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o CJF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

16.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

16.4 Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

16.5 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.6 Caso a contratada não atenda aos prazos estipulados no item 3 (regime normal), ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após será considerado inexecução parcial.

16.7 Caso a contratada não atenda aos prazos estipulados no item 3 (regime de urgência), ficará sujeita à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 12 (doze) horas. Após, será considerado inexecução parcial.

16.8 A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação da multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.9 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.10 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

16.11 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

16.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

16.13 O período de atraso será contado em dias corridos.

16.14 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16.15 A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar em:

16.15.1 suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CJF, pelo prazo de até dois anos;

16.15.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.16 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

16.17 Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.18 A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos arts 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

16.19 A instrução dos procedimentos de apuração e a aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão as orientações do Manual de Gestão de Contratos do STJ.

17. DO REAJUSTE

17.1 O valor dos serviços executados poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

17.2 As partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar no mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

17.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do mês anterior ao aniversário do contrato.

17.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

17.6 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A(O) titular do Centro de Revisão de Documentos e Publicações (CEREVI) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I – DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS REVISADOS

1. Cada texto revisado receberá o conceito “satisfatório” ou “não satisfatório”.
2. Será considerado "não satisfatório" se incluir, após revisados, em qualquer de suas laudas, quatro ou mais erros.
3. Serão considerados erros:
 - a) erro de conjugação verbal;
 - b) erro de regência verbal e nominal;
 - c) erro de concordância verbal e nominal;
 - d) erro no uso de pronomes e de colocação pronominal;
 - e) erro de pontuação;
 - f) uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (exemplos: dicionários, gramáticas de autores conceituados, Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa);
 - g) erro de ortografia, incluindo a falta de espaçamento entre palavras que deveriam ser escritas separadamente;
 - h) erros referentes a nomes próprios;
 - i) falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original);
 - j) uso de palavra e/ou frase de sentido diferente da usada no texto original;
 - k) erro de sintaxe (ordem das palavras e outros elementos de uma frase);
 - l) uso incorreto de conjunções;
 - m) erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
 - n) erro no uso de artigos ou omissão de artigo;
 - o) escolha de classe morfológica incorreta dentre um grupo de palavras de mesma raiz;
 - p) erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas, de acordo com a padronização orientada pelo CERVI;
 - q) adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
 - r) uso de termo inadequado no contexto;
 - s) uso inadequado de termos ou expressões jurídicas;
 - t) erro de numeração de artigos, incisos, capítulos ou outras partes que compõem uma norma.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

Item	Trabalhos de revisão	Quantidade estimada de laudas (ano)	Valor Unitário (lauda)	Valor Total Anual
1	Língua Portuguesa	6.000		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....E-MAIL			
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada de laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos.	6.000		

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Brasília,/...../2022.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0 ___/20__

PROCESSO SEI N. 0000697-24.2022.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/___/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: serviços técnicos especializados em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000697-24.2022.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

UNIDADE FISCALIZADORA: CEREVI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para prestação de serviços técnicos especializados em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a (o)

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000697-24.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados em revisão ortográfica e gramatical de Língua Portuguesa, bem como padronização de textos em cartilhas, manuais, minutas de portarias, resoluções, ofícios, provimentos, pautas e atas, de acordo com as normas de redação oficial, relatórios, artigos de revistas, matérias jornalísticas e outras de divulgação, como cartazes, convites, avisos etc., documentos, materiais referentes a cursos, notas técnicas, discursos, entrevistas, publicações provenientes de eventos, entre outros produzidos pelo Conselho da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO

2.1 O serviço de revisão de texto abrangerá os seguintes itens: correção ortográfica e gramatical (cf. Novo Acordo Ortográfico); pontuação; concordância e regência verbal e nominal; correção de erros de digitação; adequação da linguagem ao gênero textual; atenção aos aspectos que se referem à norma padrão; padronização e outros aspectos linguísticos e semânticos.

2.2 A CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) executar tarefas que envolvam elaboração, análise, revisão e adequação gramatical e de estilo, de textos técnicos e jurídicos e de outras produções em Língua Portuguesa, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
- b) analisar as informações contidas nos textos em relação à coerência, atentando-se para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, de forma a assegurar-lhe correção, clareza, concisão e harmonia;
- c) revisar ofícios, convites oficiais e correspondências, além de textos institucionais que serão divulgados na página do CONTANTE na intranet e na internet, tais como matérias jornalísticas, portarias, resoluções, relatórios, manuais, revistas, materiais referentes a cursos etc.
- d) preparar originais aprovados para publicação em conformidade com a norma culta da Língua Portuguesa;
- e) realizar a padronização textual conforme a prática já estabelecida pelo CONTRATANTE;
- f) dominar a ferramenta de revisão do Word;
- g) realizar pesquisas em livros, gramáticas, manuais de redação oficial, entre outros materiais;
- h) executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

2.3 O serviço descrito neste contrato deverá ser prestado remotamente, com a realização de reuniões on-line periódicas com a equipe do CONTRATANTE para controlar, delegar tarefas e sanar dúvidas referentes à metodologia utilizada nas revisões, bem como quanto ao conteúdo e à padronização específica para cada tipo de texto.

2.4 A revisão textual especificada neste contrato considerará os caracteres com espaços, sendo a lauda é um padrão de quantidade de texto.

2.5 O texto será formatado pela CONTRATADA.

2.6 As solicitações de serviço serão enviadas pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico, contendo o tipo de serviço, o regime (normal ou urgente) e uma estimativa do número laudas do texto original.

2.7 A prestação dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.8 São consideradas horas úteis o período entre 8h e 19h nos dias úteis, conforme calendário oficial do CONTRATANTE.

2.9 Em relação ao encaminhamento dos textos a serem revisados, não haverá garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado, tendo em vista que as demandas do CONTRATANTE não seguem um padrão fixo.

2.10 Os serviços serão requisitados formalmente mediante a disponibilização dos textos originais e da ordem de serviço.

2.11 Na ordem de serviço, constará a parte beneficiária e as informações mencionadas no item anterior.

2.12 Os textos a serem revisados poderão ser disponibilizados à CONTRATADA em formato .docx, .pdf ou em imagem.

2.13 A partir do momento da disponibilização / envio da Ordem de Serviço e dos textos originais, o revisor contratado deverá cumprir o prazo estipulado para a realização do serviço na forma a seguir:

a) Para regime normal:

De 1 a 30 laudas	1 dia útil
de 31 a 60 laudas	2 dias úteis
de 60 a 90 laudas	3 dias úteis
de 91 a 120 laudas	4 dias úteis
De 121 laudas em diante	Acrescenta-se um dia útil a cada 30 laudas

b) Para regime de urgência*:

De 1 a 5 laudas	2 horas
De 6 até 10 laudas	4 horas
de 11 a 30 laudas	6 horas
de 31 a 50 laudas	8 horas

2.14 Consideram-se revisões de urgência: matérias jornalísticas, ementas, relatórios, votos e outros documentos que serão objeto de sessão do Colegiado, minutas de portarias, de ofícios, de resoluções, ou quaisquer outros documentos, quando assim for determinado pelo CONTRATANTE.

2.15 O prazo é calculado com base na estimativa do número de laudas do texto ORIGINAL.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.16** O CONTRATANTE poderá, em função do número de laudas e da especificidade ou complexidade do texto, estipular prazo superior definido neste contrato, o qual deverá constar na ordem de serviço.
- 2.17** A CONTRATADA deverá encaminhar os textos revisados ao CONTRATANTE pelo mesmo meio que os tiver recebido, em formato .docx, .pdf ou em imagem.
- 2.18** Em caso de revisão de imagens, esta deve ser feita logo abaixo da figura, em texto editável, ou com anotações na própria imagem, conforme o caso.
- 2.19** Em se tratando de revisão, o arquivo .docx deve indicar quais modificações foram feitas ao texto original, fazendo uso da ferramenta “Revisão – Controlar Alterações”.
- 2.20** Na lauda em que houver sido identificado o maior número de erros, o revisor deve acrescentar um comentário por erro, indicando o tipo de erro que motivou a alteração proposta, conforme especificado no Controle de Qualidade constante no Anexo I do Termo de Referência.
- 2.21** Será aprovado o serviço que não apresentar incorreções e estiver em conformidade com as condições estabelecidas na ordem de serviço, bem como neste contrato, sobretudo no que diz respeito ao item envio e formatação e controle de qualidade.
- 2.22** O CONTRATANTE acusará o recebimento do serviço em até 2 horas de seu envio e se manifestará nos mesmos prazos estabelecidos nas tabelas acima.
- 2.23** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aprovar os serviços que contenham incorreções, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações indicados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil para o regime normal e 4 (quatro) horas para o serviço de urgência, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2** O recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA se dará, pelo gestor do contrato, mediante recibo, para verificação da adequada prestação dos serviços.
- 3.3** O recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do presente Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.4** Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 3.5** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.6** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra pessoa (natural ou jurídica), no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência, em especial as previstas no item 8.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência, em especial as previstas nos itens 8 e 9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevoluíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: (____), Natureza da Despesa - ND: (____), Nota de Empenho: (____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço a que se refere o item 8.1, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Quando do primeiro reajuste as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por lauda, com base no texto original, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos serviços realizados/prestados no mês, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ/CPF qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: cerevi@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.9 Para efeito de pagamento, o cálculo do valor considerará a quantidade de caracteres divididos por 1400 e multiplicados pelo valor da lauda.

11.10 Caso o valor seja um número fracionado, serão consideradas as duas primeiras casas decimais. Quando o cabeçalho e o rodapé do texto original se repetirem nas demais laudas, para fins de pagamento, esses elementos serão considerados uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias, caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas;

b) multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias, caso a CONTRATADA não atenda aos prazos estipulados para o regime normal;

c) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 12 (doze) horas, caso a CONTRATADA não atenda aos prazos estipulados para o regime de urgência.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.2.1 Entende-se como parcela inadimplida, para fim de aplicação de penalidade por inexecução, o valor correspondente à estimativa do que ainda pode ser executado do contrato, desconsiderando-se, portanto, a parte já recebida pelo CONTRATANTE.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penal
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
---------------------------	---

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 5 (cinco) dias, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto deste contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá cumprir, no que for possível, para a execução dos serviços em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e à acessibilidade dispostas no art. 4º da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, e no art. 3º, inciso III, alínea “b”, da Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021, bem como as normas dispostas no Manual de Sustentabilidade de Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

16.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade dos serviços neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. xx/20xx – id. xxxx) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. xxxxx), das quais os signatários declaram ciência.

18.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: cerevi@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA